



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 120/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 33.500/2025 DE 08/07/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador Sidnei Jardim

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 120/2025, que “**Prorroga, pelo período que especifica, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2024, aprovado pela Lei nº 3.604, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.**”

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei, foi protocolizado em 08/07/2025, sob o processo nº 33.500/2025.

Na data de 14/07/2025, foi levado a conhecimento dos nobres Vereadores, na 19ª Sessão Ordinária.

E posteriormente, foi encaminhado a Procuradoria Geral, e recebeu o parecer nº 942/2025, em 16/07/2025.

Recebi em data de 26/08/2025, o presente expediente, para parecer do Projeto de Lei nº 120/2025.

É o relatório



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 08/07/2025, através do Protocolo nº 33.500/2025, o Poder Executivo, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 120/2025, que **"Prorroga, pelo período que especifica, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2024, aprovado pela Lei nº 3.604, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências."**

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **"Prorroga, pelo período que especifica, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2024, aprovado pela Lei nº 3.604, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências"**. A Lei Orgânica do Município de Campo Mourão dispõe: **"Art. 174. A lei estabelecerá o plano municipal de educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual, visando o desenvolvimento do ensino que conduza o Município, em articulação com a União e o Estado do Paraná, a promover em sua circunscrição municipal: I - a erradicação do analfabetismo; II - a universalização do ensino público fundamental, inclusive para jovens e adultos trabalhadores; III - a melhoria de qualidade do ensino público municipal; IV - a promoção humanística, científica, tecnológica e profissional de seus cidadãos."** (grifou-se) Nesta senda, os Planos Municipais de Educação, ao longo dos anos, vêm sendo elaborado de acordo com os respectivos Planos Nacionais e Estaduais. Através da Lei nº 3.604, de 23 de junho de 2015, foi aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2024, cujo prazo de vigência expirou em 31 de dezembro de 2024. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação, até o presente momento, não pôde elaborar o Plano para o decênio

[Handwritten signatures and initials follow]

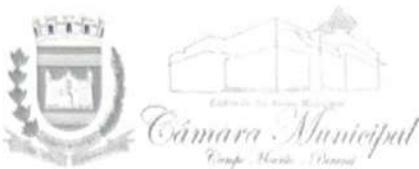


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO / ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

subsequente (2025-2035), haja vista que o Plano Nacional de Educação para o decênio de 2014-2024, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025, conforme Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Atualmente, tramita perante o Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034. Todavia, referida proposição ainda se encontra em fase de discussão, sem previsão definida para sua aprovação, sanção e publicação. Consequentemente, ainda não é possível estabelecer, de forma objetiva, o início da vigência do novo Plano Nacional de Educação, tampouco o marco inicial do prazo previsto no artigo 6º do citado Projeto, in verbis: "Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei." Nesse contexto de indefinição normativa, torna-se necessário garantir a continuidade da política pública de planejamento educacional no âmbito municipal. Conforme dito alhures, o Plano Municipal de Educação, com vigência para o período de 2015 a 2024, encontra-se tecnicamente expirado. Diante disso, visando assegurar a continuidade das diretrizes, metas e estratégias em vigor até que seja possível a elaboração ou adequação de novo Plano em âmbito municipal, conforme as orientações do futuro Plano Nacional de Educação, propõe-se, por meio deste Projeto de Lei, a prorrogação da vigência do atual Plano Municipal de Educação até a publicação da nova legislação federal e o esgotamento do prazo de um ano previsto para que os entes federados aprovem seus respectivos Planos locais. A proposta visa garantir segurança jurídica e

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



planejamento adequado da política educacional municipal, evitando descontinuidade nas ações e metas em curso. Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para deliberação e aprovação da matéria.

Não há como aguardar a realização da audiência pública, tendo em vista que a Secretaria de Educação informou a necessidade de publicar o relatório até o dia 30 de novembro, o que impossibilita a observância do prazo caso se espere pela audiência.

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei, e de acordo com o Parecer Jurídico nº 942/2025 de 16/07/2025, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

E posteriormente, foi encaminhado a Procuradoria Geral, e recebeu o parecer nº 942/2025, em 16/07/2025, favorável à sua tramitação.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06, de novembro, de 2025.


SIDNEI JARDIM
Relator


K.P.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 120/2025

O Vereador – Membro HÉLIO HG – HÉLIO GONÇALVES se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura:

O Vereador – Membro Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: